



Seguro de Equipamentos Informações Gerais

O seguro para equipamentos sensíveis, como câmeras de vídeo, tem uma série de peculiaridades. Assim sendo, elaboramos este informativo para que você possa estar ciente das cláusulas e condições ao compartilhar de nossa apólice de seguro. Se você estiver de acordo com as cláusulas e condições de uso do seguro, será necessário assinar um termo de compartilhamento de seguro a ser enviado pela Bureau.

- O seguro abrange somente o território nacional.
- A seguradora dá preferência a equipamentos operados por profissionais qualificados e com experiência.
- No caso de sinistro (quebra ou roubo do equipamento), o locatário deverá pagar a franquia. Informe-se do valor.
- No caso de sinistro (quebra ou roubo do equipamento), a locadora se reserva o direito de cobrar as diárias paradas do equipamento até a sua reposição ou conserto, conforme cláusula 16 do Contrato de Locação de Bens Móveis.
- Será cobrada uma tarifa de uso do seguro de 5% do valor de locação do equipamento, como reembolso do valor assegurado.

Segue abaixo algumas cláusulas da apólice de seguro, inclusive as de exclusão de seguro, isto é, situações onde a seguradora não pagará a indenização. Para ter acesso ao texto integral da apólice, solicite a cópia do documento original.

NOTAS:

1. A cobertura prevista nesta Disposição inclui a movimentação necessária a filmagens ou reportagens externas.
2. Excluem-se desta autorização quaisquer equipamentos fixados a veículos, aeronaves e embarcações.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (Operados em Estúdios, Laboratórios ou Reportagens Externas)

Cláusula 1a. - Riscos Cobertos

A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice e as "Especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por **QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA**, exceto os mencionados na Cláusula 2a. destas "Condições Especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

Cláusula 2a. - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que o item da Cláusula 3a. - **RISCOS EXCLUÍDOS** - das Condições Gerais da apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o

governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários e prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso, somente por perdas ou danos causados por tal incêndio ou explosão;
- g) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- k) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- l) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- m) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- o) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campo magnético de qualquer origem;
- p) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

Cláusula 3a. - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a Importância Segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um único sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4a. - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

4.1- Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as Condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3a. destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais para transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.2- Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem em estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

4.2.1- Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3a. destas Condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

Cláusula 5a. - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 4.2 da Cláusula 4a.

Cláusula 6a. - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7a. – Franquia

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice. Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não se aplicará em caso de Perda Total do bem sinistrado.

Cláusula 8a. – Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior à respectiva Importância Segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor Segurado de um bem, para compensação de outro.

Cláusula 9a. - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da Cláusula 15a. das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a Importância Segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a Importância Segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10a. – Reintegração

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a Importância Segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data de ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitado pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da Importância Segurada, observados os seguintes critérios:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;
- c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento do sinistro.

Cláusula 11a. – Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

3.2 - Esta apólice não cobre ainda:

- a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

Cláusula 12a. - Documentos e Prova do Seguro

4.1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.

4.2 - Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

Cláusula 13a. - Declarações Inexatas

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

Cláusula 14a. - Avisos e Comunicações

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

Cláusula 15a. - Inspeção

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção dos objetos que se relacionem com o seguro e à averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoáveis solicitados.

Cláusula 16a. - Alteração e Agravação do Risco

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação do risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravamento do risco.

Cláusula 17a. - Seguros em Outra Seguradora

Se os bens ou riscos segurados por esta apólice já estiverem garantidos no todo ou em parte por outro contrato, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação deste contrato. A igual procedimento continua obrigado o Segurado, no caso de novo seguro efetuado sobre os mesmos bens ou riscos, efetuados posteriormente ao presente contrato, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora, sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.